



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

EMENTA: Parecer sobre a legalidade dos procedimentos licitatório visando Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para A Prestação De Buffet E Decoração Para Viabilização De Eventos Institucionais, Com Fornecimento Sob Demanda De Materiais E Serviços Para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Tapurah, Com Observância Das Disposições Previstas Na Lei Federal N° Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025 - Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços De Buffet E Decoração Para Viabilização De Eventos Institucionais, Com Fornecimento Sob Demanda, De Materiais E Serviços Para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.
2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo Agente de Contratações/Pregoeiro para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.
3. Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

4. Por meio da Portaria 011/2025 e 12/2025 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.
5. O edital de pregão eletrônico 05/2025 teve publicação no dia 11/06/2025 no PCNP e no dia 17/06/2025 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 30/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis.
6. Não houve impugnações, mas houve um pedido de esclarecimento devidamente respondido.
7. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 30/06/2025 compareceram 02 (duas) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa dos 3 Lotes pelo sistema de Pregão Eletrônico 05/2025 da BLL Licitações.
8. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas. Posteriormente houve a habilitação da empresa vencedora, foi aberto prazo para manifestação de recurso, não havendo recursos foi encaminhado o processo para adjudicação e homologação para 1ª colocada qual seja empresa **FRAN DECORAÇÕES LTDA LTDA.**
9. É o relatório.

APRECIACÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

10. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

11. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

12. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

13. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

14. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

15. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital de pregão eletrônico 05/2025 no dia 11/06/2025 no PCNP e no dia 17/06/2024 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 30/06/2024 às 09h00min



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

(horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis para serviços.

16. Não houve impugnações, mas houve pedido de esclarecimento devidamente respondido.

17. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 30/06/2025 compareceram 2 (duas) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa dos 3 Lotes pelo sistema de pregão eletrônico 07/2025 da BLL Licitações.

18. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

19. Para os Lotes participaram 02 empresas com as seguintes propostas:

LOTE 01			
Class.	EMPRESA	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	Fran Decorações Ltda – CNPJ 47.097.961/0001-20	46.104,00	45.900,00
02	Patrícia Silva Teixeira – CNPJ 55.084.605/0001-08	46.045,00	46.045,00
LOTE 02			
Class.	EMPRESA	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	Fran Decorações Ltda – CNPJ 47.097.961/0001-20	63.048,27	62.876,00
02	Patrícia Silva Teixeira – CNPJ 55.084.605/0001-08	63.028,20	63.028,20
LOTE 03			
Class.	EMPRESA	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	Fran Decorações Ltda – CNPJ 47.097.961/0001-20	14.371,62	14.310,00
02	Patrícia Silva Teixeira – CNPJ 55.084.605/0001-08	14.369,40	14.369,40

20. Houve habilitação da 1º colocada nos lotes da licitação e passou a fase de recursos, aberto o prazo para manifestação de recursos não houve recursos. Na verificação dos documentos de habilitação a empresa apresentou toda a documentação exigida, obtivemos o valor total: **R\$ 123.086,00 (cento e vinte e três mil, oitenta e seis reais)**, para empresa declarada vencedora nos 3 lotes **FRAN DECORAÇÕES, CNPJ 47.097.961/0001-20, com os seguintes valores por lotes:** Lote 01 R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais); Lote 02 R\$ 62.876,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais); e Lote 03 R\$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais).

21. Deve-se mencionar que os valores a serem adjudicados e homologados estão abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 123.523,89 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) tendo resultado final em **R\$ 123.086,00 (cento e vinte e três mil, oitenta e seis reais)**,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

obtendo uma economia global de 0,4% que equivale a R\$ 437,89 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

22. O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 10 (dez) dias úteis para serviços.

23. No presente caso não houve impugnações do edital, e houve um pedido de esclarecimento devidamente respondido.

24. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com declaração dos vencedores está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados.

CONCLUSÃO

25. O valor total da licitação considerando os Lotes foi finalizado em **R\$ 123.086,00 (cento e vinte e três mil, oitenta e seis reais)** com valores individuais dos itens abaixo do preço estimado, e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final para ser adjudicado e homologado estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

26. Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah – MT, 30 de junho de 2025.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697